



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 286/SEGJUD.GP, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Delega competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática de atos.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

Considerando o disposto no art. 35, inciso XXXII, do Regimento interno desta Corte,

### RESOLVE

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática dos seguintes atos:

- I – determinar reatuações;
- II - determinar a autuação, como Efeito Suspensivo, das Ações Cautelares ajuizadas com a finalidade de imprimir efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto em face de sentença normativa prolatada por Tribunal Regional do Trabalho;
- III – adotar as providências necessárias para assegurar a tramitação conjunta de processos, quando o caso o exigir;
- IV – determinar o apensamento ou desapensamento de autos e a correção dos registros no sistema;
- V – restituir autos ao Tribunal de origem, nos seguintes casos:
  - a) remessa equivocada a esta Corte;
  - b) baixa solicitada por Tribunal Regional do Trabalho ou Vara do Trabalho;
  - c) falta de volumes, volumes danificados, ausência de peças, peças de processos distintos, peças incompletas e demais situações que impossibilitem a autuação ou a regular tramitação do processo nesta Corte;
  - d) autos desacompanhados do processo com o qual deveriam tramitar conjuntamente (Provimento nº 2/2004 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho), para regularização da remessa;
  - e) numeração em desacordo com ato normativo que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a numeração única de processos instituída pela Resolução nº 65 do Conselho Nacional de Justiça;
  - f) remessa em desacordo com o disposto no ato normativo que



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1208, 19 abr. 2013. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 16, 26 abr. 2013, p. 13-14.

regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho;

g) remessa em desacordo com o disposto na Resolução Administrativa TST nº 1418/2010, que regulamenta o processamento, nos autos principais, do Agravo de Instrumento interposto de despacho que negar seguimento a recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

VI – baixar, em diligência, processos com irregularidade de digitalização;

VII – conceder vista de autos, pelo prazo legal;

VIII – determinar a conversão de autos físicos para meio eletrônico;

IX – remeter ao Supremo Tribunal Federal petição recebida nesta Corte, cujo processo tenha sido enviado ao STF;

X – arquivar ou devolver petição protocolizada nesta Corte, e seus respectivos documentos, quando:

a) o processo a que se destina não tramitar no Tribunal Superior do Trabalho;

b) estiver endereçada a outro Tribunal;

c) o número do processo ou o nome de qualquer das partes não coincidir com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte.

XI – remeter as petições de recurso protocolizadas neste Tribunal destinadas a processos que tramitem perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou outro Tribunal;

XII – Encaminhar aos Tribunais Regionais do Trabalho:

a) petições de recurso dirigidas ao Juízo a *quo*;

b) petições de recurso endereçadas à Presidência desta Corte, quando a decisão recorrida houver sido proferida pelo Juízo a *quo* em autos que não tramitem no Tribunal Superior do Trabalho.

XIII – determinar o desentranhamento e a desvinculação de petições;

XIV – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial dos processos de competência da Presidência do Tribunal, com a efetivação dos registros correspondentes, desde que preenchidos os requisitos legais.

XV – credenciar e descredenciar estagiários, observadas as normas internas desta Corte que regem a matéria.

Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso X, a notificação do interessado será feita mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; no caso previsto na alínea “c” do inciso X, mediante ofício dirigido ao subscritor da petição.

Art. 2º O Secretário-Geral Judiciário poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior.

Art. 3º Fica revogado o ATO GDGSET.GP nº 302/2007.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 19 de abril de 2013.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1208, 19 abr. 2013. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 16, 26 abr. 2013, p. 13-14.